



PROJETO DE LEI Nº 173/2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Inovação, institui o Sistema Municipal de Inovação (SMI) e dá outras providências.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO** resolve:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Municipal de Inovação de Cabo Frio, institui o Ecossistema de Inovação, o Sistema Municipal de Inovação (SMI), dispõe sobre as diretrizes do Plano de Fomento à Inovação e Desenvolvimento do Município.

Art. 2º A Política Municipal de Inovação tem por finalidade promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação em Cabo Frio, visando à melhoria da qualidade de vida, ao desenvolvimento econômico sustentável, à geração de emprego e renda, à pesquisa, à capacitação científica e à modernização da gestão pública.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Inovação:

- I - estimular a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação em todos os setores da economia e da sociedade;
- II - promover a articulação entre o Poder Público, instituições de ensino e pesquisa, empresas, startups e a sociedade civil organizada;
- III - fomentar a cultura da inovação por meio de parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras e espaços de coworking e o empreendedorismo no Município;
- IV - qualificar a mão de obra para o mercado de trabalho inovador;
- V - incentivar a criação e o desenvolvimento de empresas de base tecnológica, startups e de indústrias criativas;
- VI - desburocratizar e simplificar os processos para o desenvolvimento de projetos e negócios inovadores;



- VII - promover a inovação aberta e a participação social na solução de desafios urbanos;
- VIII - utilizar a inovação como ferramenta para a melhoria dos serviços públicos e da gestão municipal;
- IX - atrair investimentos para o setor de inovação, ciência, tecnologia, economia criativa e sustentabilidade;
- X - apoiar a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia;
- XI - desenvolver a economia azul e verde, com foco em soluções sustentáveis para o ambiente marinho e terrestre; e
- XII - posicionar Cabo Frio como um polo de inovação, especialmente nas áreas de economia azul, bioinovação, cidades inteligentes e indústria criativa.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Inovação será regida pelos seguintes princípios:

- I - promoção da cultura de inovação e do empreendedorismo;
- II - transversalidade e intersetorialidade das ações;
- III - universalização dos mecanismos de fomento e apoio;
- IV - respeito à propriedade intelectual e à livre iniciativa;
- V - transparência e publicidade dos atos e resultados;
- VI - impessoalidade e isonomia no acesso aos instrumentos de fomento;
- VII - sustentabilidade ambiental, social e econômica;
- VIII - desburocratização e simplificação administrativa;
- IX - inclusão social e digital; e
- X - orientação por resultados e avaliação de impacto.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Inovação:

- I - incentivar a cooperação entre o setor público, o setor privado, as instituições de ensino e pesquisa e a sociedade civil;



- II - promover a capacitação e a formação de recursos humanos para a inovação;
- III - apoiar a criação e o desenvolvimento de ambientes promotores da inovação, como incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e espaços de coworking;
- IV - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação (PD&I) em áreas estratégicas para o Município;
- V - fomentar a inovação aberta e a cocriação de soluções para os desafios urbanos;
- VI - promover a internacionalização das empresas e startups locais;
- VII - garantir a proteção da propriedade intelectual e a transferência de tecnologia; e
- VIII - incentivar a participação de mulheres, jovens e minorias em atividades de ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I - Ambiente Promotor da Inovação (API): espaços físicos ou virtuais que promovem a interação e a colaboração entre diferentes atores do ecossistema de inovação, como incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos, espaços de coworking, laboratórios abertos (fab labs) e centros de inovação;
- II - Arranjo Produtivo Local (APL): aglomerações de empresas fornecedores e instituições que atuam em um mesmo setor ou setores afins, que apresentam especialização produtiva em determinado território e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, como instituições de pesquisa, ensino e fomento;
- III - Bioinovação: conjunto de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que utilizam recursos biológicos e biotecnologia para gerar novos produtos, processos e serviços, com foco na sustentabilidade e na valorização da biodiversidade;
- IV - Cidades Inteligentes: cidades que utilizam a tecnologia e a inovação para melhorar a qualidade de vida de seus cidadãos, otimizar a gestão dos recursos públicos, promover a sustentabilidade e fomentar o desenvolvimento econômico;
- V - Ecossistema de Inovação: conjunto de atores e ambientes que interagem para gerar, desenvolver e aplicar inovações;



VI - Economia Azul: modelo econômico que busca o uso sustentável dos recursos marinhos e costeiros para o crescimento econômico, a melhoria dos meios de subsistência e dos empregos, e a saúde dos ecossistemas oceânicos;

VII - Economia Criativa: conjunto de negócios baseados no capital intelectual e cultural e na criatividade que geram valor econômico, como design, moda, música, artes visuais, audiovisual, games, gastronomia e turismo cultural;

VIII - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que resulte em melhorias e no efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

IX - Inovação Aberta: modelo de gestão da inovação que envolve a colaboração com atores externos à organização (clientes, fornecedores, universidades, startups, concorrentes) para gerar novas ideias, produtos e serviços;

X - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos que tenha como missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XI - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I): conjunto de atividades sistemáticas de investigação, experimentação e criação de novos conhecimentos, produtos, processos ou serviços, ou a melhoria significativa dos existentes;

XII - Sandbox Regulatório: ambiente experimental onde empresas podem testar produtos, serviços ou modelos de negócio inovadores com flexibilização temporária de normas regulatórias, sob supervisão do órgão regulador;

XIII - Startup: empresa de caráter inovador que desenvolve ou aprimora modelos de negócios, produtos ou serviços que, potencialmente, podem gerar ganhos de escala e valor econômico; e

XIV - Transferência de Tecnologia: processo de repasse de conhecimentos, tecnologias, produtos, processos ou serviços de uma instituição para outra, visando à sua aplicação e desenvolvimento.

TÍTULO II DO ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO

Art. 7º Para a realização dos objetivos desta Lei consideram-se integrantes do



Ecosistema de Inovação:

- I - o Sistema Municipal de Inovação – SMI; e
- II - o Plano de Fomento à Inovação e Desenvolvimento Municipal.

Art. 8º O Ecosistema de Inovação de Cabo Frio é o conjunto de atores e instituições que interagem para promover a inovação no Município, incluindo:

- I - o Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos e entidades;
- II - as instituições de ensino superior e técnico;
- III - instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs);
- IV - as empresas, startups e empreendedores;
- V - as instituições de pesquisa e desenvolvimento;
- VI - os parques tecnológicos, incubadoras, aceleradoras, espaços de coworking e living labs;
- VII - ambientes promotores da inovação (APIs);
- VIII - entidades representativas do setor produtivo e da sociedade civil;
- IX - as entidades de apoio ao empreendedorismo e à inovação;
- X - arranjos produtivos locais (APLs) e clusters de inovação.
- XI - os investidores e fundos de investimento; e
- XII - a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO I DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (SMI)

Art. 9º Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação (SMI) de Cabo Frio, com o objetivo de articular e integrar os atores do ecossistema de inovação para a implementação da Política Municipal de Inovação.

Art. 10. São objetivos do Sistema Municipal de Inovação:

- I - promover a troca de informações e o estabelecimento de redes de colaboração



entre os atores do ecossistema;

- II - identificar oportunidades e desafios para o desenvolvimento da inovação no Município;
- III - propor ações e projetos que contribuam para o fomento da inovação;
- IV - monitorar e avaliar o desempenho da Política Municipal de Inovação;
- V - articular a captação de recursos e investimentos para projetos de inovação; e
- VI - fomentar a cultura de inovação e empreendedorismo na comunidade.

Art. 11. São instrumentos do Sistema Municipal de Inovação:

- I - o Guichê Único de Inovação;
- II - o Cadastro Municipal do Ecossistema de Inovação;
- III - as Zonas de Experimentação Urbana e os Distritos de Inovação;
- IV - as plataformas digitais de inovação aberta e dados abertos;
- V - o Sandbox Regulatório;
- VI - a Aquisição e Contratação de Soluções Inovadoras;
- VII - a promoção de eventos, feiras e competições de inovação;
- VIII - o apoio à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia;
- IX - a capacitação e formação de recursos humanos para a inovação; e
- X - a articulação para o acesso a incentivos fiscais e financeiros, nos termos da legislação específica.

Seção I **Do Guichê Único de Inovação**

Art. 12. Fica instituído o Guichê Único de Inovação, em apoio a Casa do Empreendedor com a finalidade simplificar o atendimento aos empreendedores e empresas inovadoras no Município, assim como disposto na Lei nº 3022 de 26 de abril de 2019, art. 2º, inciso VIII.

§ 1º O Guichê Único de Inovação terá as seguintes competências, com finalidade de estimular a inovação no Município:



- I - orientar os empreendedores sobre os processos de abertura e licenciamento de empresas;
- II - oferecer consultoria sobre os instrumentos de fomento disponíveis; e
- III - atuar como ponto de contato entre os empreendedores e os órgãos municipais.

§ 2º O funcionamento do Guichê Único está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, não demandando estrutura administrativa complementar.

Seção II

Do Cadastro Municipal do Ecossistema de Inovação

Art. 13. Fica instituído o Cadastro Municipal do Ecossistema de Inovação, como o canal de transparência dos dados coletados no Guichê Único de Inovação e compatibilizado com os demais dados municipais referentes à inovação, com a finalidade de mapear, organizar e dar visibilidade aos atores e ambientes que compõem o ecossistema de inovação de Cabo Frio.

§ 1º O Cadastro terá como objetivos:

- I - identificar e divulgar nas mídias municipais, os atores do ecossistema (empresas, startups, ICTs, APIs, empreendedores, investidores);
- II - auxiliar a articulação e a cooperação entre os diversos agentes;
- III - subsidiar a formulação de políticas públicas de inovação; e
- IV - dar maior visibilidade e aumentar a atração de investimentos para o Município.

§ 2º O funcionamento do Cadastro Municipal do Ecossistema de Inovação, está inserido no Guichê Único, que por sua vez, está vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, não demandando estrutura administrativa complementar.

Seção III

Das Zonas de Experimentação Urbana e Distritos de Inovação

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá propor a delimitação de Zonas de Experimentação Urbana e Distritos de Inovação como áreas geográficas destinadas à realização de projetos-piloto, à atração de iniciativas estratégicas e ao fortalecimento de ambientes de inovação, observadas as diretrizes do Plano Diretor Municipal.



Seção IV

Das Plataformas Digitais, Inovação Aberta e Dados Abertos

Art. 15. O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver e manter plataformas digitais de inovação aberta, com o objetivo de:

- I - promover a participação cidadã e a cocriação de soluções para os desafios urbanos;
- II - divulgar os desafios e oportunidades de inovação do Município;
- III - conectar os atores do ecossistema de inovação; e
- IV - disponibilizar dados e informações públicas em formato aberto (dados abertos).

§ 1º As plataformas digitais deverão observar os princípios da transparência, da segurança da informação e da proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§ 2º A implantação e a manutenção das plataformas digitais deverão ser precedidas de estudo técnico que demonstre sua viabilidade e sustentabilidade, e deverão contar com plano de governança, definição de responsabilidades, infraestrutura adequada e capacitação de pessoal.

Art. 16. O Município incentivará a política de dados abertos, visando a:

- I - fomentar a transparência e o controle social;
- II - estimular o desenvolvimento de aplicativos e soluções inovadoras baseadas em dados públicos; e
- III - subsidiar a pesquisa científica e a tomada de decisões.

Seção V

Do Sandbox Regulatório

Art. 17. Fica instituído o Sandbox Regulatório no âmbito do Município de Cabo Frio, com a finalidade de permitir que empresas e startups testem produtos, serviços ou modelos de negócio inovadores, com flexibilização temporária de normas regulatórias, sob supervisão do órgão competente.

§ 1º A gestão do Sandbox Regulatório será realizada por um Comitê Gestor, composto por



representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e por 1 (um) representante de instituição com atuação comprovada na área de inovação, selecionada por chamamento público.

§ 2º A participação de empresas e startups no Sandbox Regulatório ocorrerá mediante processo seletivo público, observados critérios objetivos, transparência, impessoalidade e isonomia.

§ 3º O regulamento desta Lei estabelecerá as regras de funcionamento do Sandbox Regulatório, incluindo:

- I - os critérios de elegibilidade e seleção dos participantes;
- II - o prazo de duração dos testes, que não poderá exceder 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período;
- III - as normas regulatórias que poderão ser flexibilizadas e os limites dessa flexibilização;
- IV - as regras de monitoramento, avaliação e saída dos participantes;
- V - as regras de impedimento e conflito de interesse para os membros do Comitê Gestor e para os participantes; e
- VI - as condições de publicidade dos atos e resultados do Sandbox.

§ 4º Ao final do período de testes, o Comitê Gestor emitirá parecer final com recomendações para a adequação regulatória, se for o caso, visando à incorporação das inovações testadas.

Seção VI

Da Aquisição e Contratação de Soluções Inovadoras

Art. 18. O Poder Executivo Municipal poderá adquirir e incorporar soluções inovadoras que contribuam para a melhoria dos serviços públicos e para a solução de desafios urbanos, observando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e demais normas federais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE FOMENTO À INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 19. Será criado o Plano de Fomento à Inovação e Desenvolvimento Municipal, com



o objetivo de apoiar projetos, empresas e iniciativas que promovam a inovação no Município.

§ 1º o Plano de Fomento à Inovação e Desenvolvimento Municipal poderá utilizar os seguintes instrumentos:

- I - editais e chamadas públicas para seleção de projetos de PD&I;
- II - bolsas de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- III - prêmios e reconhecimentos a iniciativas inovadoras;
- IV - subvenções econômicas para projetos de alto impacto;
- V - apoio a eventos, feiras e competições de inovação;
- VI - convênios e termos de colaboração com ICTs e entidades da sociedade civil; e
- VII - apoio não financeiro, como mentorias, capacitações e acesso a infraestrutura.

§ 2º A concessão de apoio financeiro e não financeiro no âmbito do Plano de Fomento à Inovação e Desenvolvimento Municipal será realizada mediante processo seletivo público, observados critérios objetivos, transparência, impessoalidade e isonomia, bem como as regras de impedimento e conflito de interesse.

§ 3º As modalidades de apoio, os valores, os critérios de elegibilidade e o público-alvo dos instrumentos previstos neste artigo serão definidos em edital e deverão estar compatíveis com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e demais normas orçamentárias aplicáveis, não constituindo obrigação de despesa permanente para o Município.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá promover o acesso dos empreendedores, empresas e startups inovadoras a instrumentos de financiamento e de apoio ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, mediante articulação e cooperação com instituições financeiras, agências de fomento, entidades de apoio ao empreendedorismo e demais organismos competentes, observadas as normas aplicáveis.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão incluir, entre outras:

- I - divulgação de linhas de fomento e de crédito existentes em âmbito federal, estadual e privado;
- II - apoio técnico para estruturação de projetos e captação de recursos;



- III - capacitações e mentorias em gestão financeira e planejamento; e
- IV - promoção de rodadas de negócios e de investimento, observadas as regras de transparência e impessoalidade.

Art. 21. O Poder Executivo municipal elaborará, no prazo de até 180 dias o Plano de Fomento à Inovação e Desenvolvimento Municipal com as respectivas ações concretas, metas, prazos e métodos para sua operacionalização, a ser instituído por lei específica, cuja proposta será encaminhada à Câmara Municipal para deliberação, após a publicação desta lei.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, para dispor sobre os procedimentos e detalhes operacionais, vedada a criação de direitos, benefícios ou obrigações não previstos expressamente nesta Lei.

Art. 23. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo Frio, 18 de junho de 2026.

SÉRGIO LUIZ COSTA AZEVEDO FILHO

Prefeito